



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

03
S

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 47/2018.

Autor: Vereador Jorge Jerônimo Teixeira dos Santos

EMENTA

Criação de programa de governo. Ilegalidade e Inconstitucionalidade.

Trata-se de Projeto de Lei nº 47/2018, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Jorge Jerônimo Teixeira dos Santos, que “Cria o Programa ‘Empresa Amiga do Esporte e Lazer’ no Município de Caçapava, na forma que especifica”.

Apresenta-se justificativa às fls. 02.

Entende esta Procuradoria que o projeto apesar de louvável cria um programa de governo, cuja competência é do Poder Executivo.

Ao Poder Legislativo não é permitido ingerir na gestão administrativa do município para estabelecer quais ações serão ou não executadas pelo Poder Executivo, sob pena de violação a harmonia e independência entre os poderes, nos termos do artigo 2º da Carta Magna.

Não menos importante, façamos a leitura do artigo 41, inciso II da LOM, vejamos:

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br

1

S



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

04
3

II - organização administrativa, orçamentária e serviços públicos;
Inciso alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/1997
(...)

Face o disposto no projeto esta Procuradoria conclui que o projeto em análise interfere indevidamente na seara do Poder Executivo.


No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinitivo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido à **Comissão de Justiça e Redação, Cultura, Esportes e Lazer e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 27 de abril de 2018.


Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712